OF. GP. Nº 379/2021 São Jerônimo, 20 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 100/2021, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com a Casa da Criança de São Jerônimo.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade para o ano de 2022, já que foi apresentada a documentação pertinente conforme a Lei Federal 13.019/2014 junto ao Processo Administrativo 2.345/2021.

A Casa da Criança, fundada em 1964, presta serviços na área educacional em nossa comunidade para aproximadamente 80 (oitenta) crianças com idade de zero a cinco anos, nas modalidades Creche e Jardim, sendo fundamental para a oferta de vagas para a educação municipal.

O apoio do Poder Público Municipal se torna imprescindível para a manutenção da oferta de vagas em nossa comunidade, haja vista que o município possui demandas reprimidas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o exíguo prazo para formalização da parceria, bem como as justificativas acima expostas.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, pelo período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

1. A transferência de R$ 59.799,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) em 12 parcelas iguais de R$ 4.983,30 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
2. A cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

Proj./Ativ. 2.041 – CONVENIOS COM ENTIDADES DE ENSINO

Dot: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal